



BURITICUPU-MA
Proc. 0701002/2022
Fls. 3700
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 0701002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camas e colchões hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buriticupu/MA.

CONTRARRAZÕES:

**FOURENG EMPREENDIMENTOS
LTDA**

CNPJ: 13.788.337/0001-57

BURITICUPU - MA, em 09 de março de 2022

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITICUPU – MA

CONTRA RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camas e colchões hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.788.337/0001-57, já devidamente qualificada nos autos, por seu sócio administrador infra assinado, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, **CONTRA RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa . IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 04.966.853/0001-33, também já devidamente qualificada nos autos.

FOURENG Empreendimentos LTDA – CNPJ: 13.788.337/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
126505454

Adelina Teixeira, 7 – Bairro Cohama – São Luis, MA
Telefone: (98) 98300-0067 – E-mail: andre.oliveira@fouren.com.br



DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo para os demais licitantes para apresentar suas contra razões, sendo que sua decisão que ocorreu em 28/02/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente contra razão ao recurso.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de camas e colchões hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buriticupu/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa recorrente manifestou intenção recurso em face da decisão que a inabilitou, do referido certame, o que deve ser mantido pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

De acordo com recorrente sua inabilitação precisa ser revisto com base no princípio do vínculo ao instrumento convocatório, como observamos na transcrição a seguir:

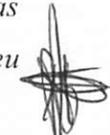
“De acordo com o Item nº 9.10.2 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Como se nota, o instrumento convocatório não faz menção a exigência de “notas explicativas do balanço patrimonial” como foi relatado por esta douta Comissão de Licitação em seu

FOURENG Empreendimentos LTDA – CNPJ: 13.788.337/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
126505454

Adelina Teixeira, 7 – Bairro Cohama – São Luis, MA
Telefone: (98) 98300-0067 – E-mail: andre.oliveira@fourenge.com.br




julgamento de INABILITAÇÃO da recorrente. Ora, se há normas de natureza técnica que deveriam constar na proposta da licitante, haveriam elas de estar dispostas no instrumento convocatório, o que não ocorreu. Em outras palavras, não poderia a recorrente ser INABILITADA por não atender uma exigência não prevista, quando o próprio edital não a menciona. Decorre daí, então, a violação ao direito líquido e certo da recorrente, uma vez que a autoridade coatora a INABILITOU do certame com base em exigências não previstas no instrumento convocatório. Diante do exposto, compreende-se que o ato administrativo combatido violou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente consagrado no artigo 3º. da Lei n.º 8.666/93, bem como da proporcionalidade e da razoabilidade. Com efeito, de acordo com o referido princípio, tanto os licitantes, quanto a Administração Pública devem observar, estritamente, as normas e condições previamente definidas. Trata-se da máxima segundo a qual o edital ostenta natureza de lei interna do certame. Acerca do referido princípio, revelam-se oportunos os ensinamentos de FABRICIO MOTTA:”

Entretanto a recorrente deixou de observar atentamente ao que o próprio item 9.10.2. diz, pois lá está explícito que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis precisam ser apresentados na forma da Lei

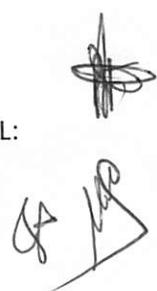
O Conselho Federal de Contabilidade publicou a Resolução CFC N.º 1.418/2012 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

As Notas Explicativas são parte das demonstrações contábeis, sendo que as informações contidas nas Notas Explicativas devem ser relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis propriamente ditas

FOURENG Empreendimentos LTDA – CNPJ: 13.788.337/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
126505454

Adelina Teixeira, 7 – Bairro Cohama – São Luis, MA
Telefone: (98) 98300-0067 – E-mail: andre.oliveira@fourenge.com.br



Finalizando, o conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Portanto, fica demonstrado a necessidade da manutenção de Inabilitação da recorrente.

ISTO POSTO, REQUER, peça recursal da recorrente seja conhecida, para no mérito, ser indeferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Luís, 08 de março de 2022.



CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA SILVA
FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF: 007.701.953-93

FOURENG Empreendimentos LTDA – CNPJ: 13.788.337/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
126505454

Adelina Teixeira, 7 – Bairro Cohama – São Luis, MA
Telefone: (98) 98300-0067 – E-mail: andre.oliveira@fourenge.com.br

